



**LEI Nº 3.898/2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.423/1999, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As alíneas “b” e “d” do art. 4º da Lei Municipal nº 2.423/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** -.....

a).....

b) Um representante de pais de alunos da rede pública municipal de ensino e um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre (APAE);

c).....

d) Um representante do Conselho da Criança e do Adolescente de Alegre (COMCRIAA) e um representante dos profissionais da Educação Inclusiva das Instituições escolares da rede pública municipal de ensino, por indicação dos órgãos competentes.

e).....

f).....

g).....

**Art. 2º.** O caput do art.5º da Lei Municipal nº 2.423/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.



**Art. 3º.** O caput do art. 10 da Lei Municipal nº 2.423/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por período de quatro anos, podendo ser reeleitos para um período de mandato consecutivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 06 de novembro de 2024.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal de Alegre